



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 029/2022, de 08 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS [COVID-19] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n. 060-R, de 06 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde que revogou as Portarias n.ºs 028-R, de 13 de abril de 2020; 171-R, de 29 de agosto de 2020; 013-R, de 23 de janeiro de 2021; 016-R, de 29 de janeiro de 2021; 042-R, de 10 de março de 2021; 013-R, de 20 de janeiro de 2022; e 055-R, de 01 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n. 061-R, de 06 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde que estabelece a obrigatoriedade de uso de máscara em alguns estabelecimentos;

RESOLVE:

Art. 1.º Desobrigar o uso de máscara no Município de Ibatiba/ES, exceto nos seguintes estabelecimentos:

I - Unidades assistenciais de saúde;

II - Instituições de Longa Permanência para Idosos.

§ 1º A regra prevista no *caput* não se aplica a unidades exclusivamente administrativas, tais como sedes de secretarias.

§ 2º Recomenda-se o uso da máscara em casos de sintomas gripais e ou de coronavírus.

Art. 2.º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a realização de funerais no Município de Ibatiba:

I – Fica vedada a realização de velórios:

a) Em residências;

b) Em prédios ou estabelecimentos comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

II – Os velórios poderão ser realizados com urna aberta, exceto nos casos de mortes em decorrência da contaminação por COVID-19.

III – Os velórios terão duração máxima de seis horas;

IV - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo às portas e etc.) destinados à higienização das mãos.

V – Assim que encerrado o velório, o ambiente será imediatamente higienizado pelo serviço funerário privado, se houver, com produtos desinfetantes, como cloro, álcool ou similar;

VI – O enterro deve ser realizado logo em seguida ao término do velório;

VII – A autoridade sanitária, julgando que as medidas estipuladas neste artigo não estão sendo obedecidas ou que não são suficientes para conter a propagação do Covid-19, poderá determinar a abreviação do tempo previsto para o velório e ordenar o imediato sepultamento;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (08/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal